



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 86/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 67/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2020
PROCESSO ORIGINÁRIO 19.0.000039362-5
PROCESSO 20.0.000026095-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA LEITE & LIMA - LTDA.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **LEITE & LIMA - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.827.650/0001-33, com sede na Quadra 1504 Sul, AV. LO 33, ACSV 01, Lote 11, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Diretor, o Senhor **NATANAEL LEITE LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 912.282 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 027.295.781-02, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

GRUPO	ITEM	COMARCA	ENDEREÇO /TELEFONE	ÁREA CONSTRUÍDA (M2)	TERRENO (M2)	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Tocantinópolis	Rua XV de Novembro, nº 700 - Centro, fone (63) 3471-1481	1.424,77	2.721,73	Serviço	2	R\$ 402,00	R\$ 804,00
	2	Itaguatins	Rua Diocesiano Amorim, Lote 5, 6, 7 e 8, Quadra 20, fone (63) 3477 1317	583,30	1.600	Serviço	2	R\$ 376,00	R\$ 752,00
	3	Augustinópolis	L. Morada do Sol, Quadra P, Lote 2 a 6, fone (63) 3456 1271	809,70	3.000	Serviço	2	R\$ 382,00	R\$ 764,00
	4	Araguatins	Avenida Araguaia, Lt 02, QR 89 – B, Esquina c/ rua A-02, fone (63) 3474 1499	883,10	2.000	Serviço	2	R\$ 355,00	R\$ 710,00
	5	Wanderlândia	Rua Raimundo Pinto, S/N, fone (63) 3453 1138	696,70	1600	Serviço	2	R\$ 341,00	R\$ 682,00
	6	Ananás	Praça São Pedro, s/nº - Centro - (63) 3442-1580	535,80	Praça	Serviço	2	R\$ 371,00	R\$ 742,00
	7	Xambioá	Avenida A, s/nº, Esquina com a Rua 4, (63) 3473 1487	809,70	1.800	Serviço	2	R\$ 426,66	R\$ 853,32
Valor Total (Grupo 1)									R\$ 5.307,32
2	8	Filadélfia	Rua Jatai, Esquina c/ a Curumba, s/nº 453, (63) 3478 1153	809,31	1.600	Serviço	2	R\$ 400,66	R\$ 801,32
	9	Goiatins	Rua Bernardo Sayão, Quadra 12, ST 02, Lote 174, fone (63) 3469 1111	696,70	2.766,60	Serviço	2	R\$ 401,00	R\$ 802,00
	10	Itacajá	Rua Cicera Porto, s/nº - Centro, fone (63) 3439 1422	439,53	3.052,53	Serviço	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	11	Pedro Afonso	Avenida João Damasceno de Sá, nº 1000, fone (63) 3466-2044	739,30	600	Serviço	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	12	Guaraí	Rua 08, Esquina com a Rua Paraná, fone (63) 3464 1042	4.173	5.500	Serviço	2	R\$ 415,00	R\$ 830,00
	13	Colmeia	Av. Longuinho Vieira Júnior, nº 600, Praça da Justiça, fone	673	Praça	Serviço	2	R\$ 430,00	R\$ 860,00

			(63) 3457 1361						
	14	Araguacema	Praça Gentil Veras, nº 376 - Centro, fone (63) 3472-1155	472,19	519,19	Serviço	2	R\$ 427,00	R\$ 854,00
Valor Total (Grupo 2)									R\$ 6.147,32
3	15	Araguaína	Avenida Filadélfia, Chácara 89 - B, fone (63) 3414 6602	10.596,58	12.486,21	Serviço	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	16	Arapoema	Avenida Castelo Branco, nº 685, fone (63) 3435 1194	632,45	1.338,5	Serviço	2	R\$ 215,00	R\$ 430,00
	17	Colinas	Rua Presidente Dutra, nº 337, fone (63) 3476 1671	1.713,18	3.888,47	Serviço	2	R\$ 220,00	R\$ 440,00
	18	Miranorte	Rua 32, Quadra 109 A, Lote 01, fone (63) 3355 1602	883,10	2.474,19	Serviço	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
	19	Miracema do Tocantins	Rua 25 de Agosto, Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº 802, fone (63) 3366 1585	1.358,68	Praça	Serviço	2	R\$ 210,00	R\$ 420,00
Valor Total (Grupo 3)									R\$ 2.310,00
4	20	Paraíso do Tocantins	Rua 13 de Maio, nº 265 - Centro, fone (63) 3602 1360	1.219,65	851,10	Serviço	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
	21	Pium	Rua 03, nº 100 - Praça Matriz, fone (63) 3368 1211	463	463	Serviço	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
	22	Cristalândia	Avenida Dom Jaime A. Shuk, nº 2850 - Centro, fone (63) 3354 1657	622,19	700	Serviço	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
	23	Porto Nacional	Avenida Anel Viário, Centro, fone (63) 3363 1144	6.746,43	7.964,72	Serviço	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
	24	Ponte Alta do Tocantins	Rua Albeny Ferraz Machado, s/nº, Quadra 14, Lote 01, fone 3378 140	742,78	1.232,22	Serviço	2	R\$ 130,00	R\$ 260,00
	25	Novo Acordo	Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, fone (63) 3369 1168	696,70	2.174,96	Serviço	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
Valor Total (Grupo 4)									R\$ 1.640,00
5	26	Formoso do Araguaia	Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, fone (63) 3357 1291	817	1.362	Serviço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	27	Araguaçu	Praça Raul de Jesus Lima, nº 08, fone (63) 3384 1211	443,75	Praça	Serviço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	28	Alvorada	Avenida Bernardo Sayão, Quadra 46, Lote 1A, Centro, fone (63) 3353 1633	809,70	2.240	Serviço	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
	29	Figueirópolis	Rua 04, nº 264, fone (63) 3374 1315	696,70	2.000	Serviço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	30	Gurupi - Fórum	Avenida Rio Grande do Norte, s/nº, fone (63) 3612 7103	2.839,96	3.000	Serviço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	31	Gurupi - Vara Especializada	Avenida Senador Pedro Ludovico, nº 1462, fone (63) 3612 7103	500	750	Serviço	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
	32	Peixe	Rua 13, s/nº, Esquina com a Rua Napoleão de Queiroz	855,95	1.169,05	Serviço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	33	Palmeirópolis	Avenida das Palmeiras, Quadra 60, Lote 1 e 2, fone (63) 3386 1120	809,70	1.600	Serviço	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00
Valor Total (Grupo 5)									R\$ 2.530,00
6	34	Natividade	Rua Q 16, Lote 3, 4 e 5, fone (63) 3372 1414	884,53	1.515,47	Serviço	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
	35	Paraná	Avenida E, Quadra 25, Lote 05, Centro, fone (63) 3371 1224	809,70	1.596,68	Serviço	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
	36	Arraias	Rua 18-Q, Q. 46, Lote 10, Praça Das Colinas, fone (63) 6353 1601	883,10	2.025	Serviço	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
	37	Aurora	Rua Adesia D. Cruz, s/nº, fone (63) 3658 1152	139,70	243,80	Serviço	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00

	38	Unidade Judiciária de Combinado	Rua Manoel Soares Padilha, s/nº	169,30	2.899,26	Serviço	2	R\$ 170,00	R\$ 340,00
	39	Taguatinga	Avenida Principal, s/nº, Setor Industrial, fone (63) 3654 1332	1.185,77	3.131,6	Serviço	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
	40	Dianópolis	Rua do Ouro, nº 235, Quadra 69 A, Lote 01, Setor Novo Horizonte, fone (63) 3692 1866	1.246,72	4.697,21	Serviço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
	41	Almas	Av. São Sebastião, nº 46, Centro, fone (63) 3373 1379	339,93	113,76	Serviço	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00
Valor Total (Grupo 6)									R\$ 2.670,00
7	42	Tribunal de Justiça	Praça dos Girassóis, s/n, Centro, Palácio da Justiça Rio Tocantins, Palmas/TO, fone (63) 3218 4401	9.4985	15.120	Serviço	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
	43	Fórum de Palmas	Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Praça do Bosque, s/n, Centro, Palmas-TO, fone (63) 3218 4530	13.901	4.579	Serviço	2	R\$ 350,00	R\$ 700,00
	44	Anexo I	ACNO 11, Conjunto 03, Lote 43, Rua NO 11, Palmas TO, fone (63) 3218 1086	3.380	640	Serviço	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	45	Anexo II - Almoxarifado	ASR SE 35, Avenida NS 10, APM 03 - B, Palmas TO, fone (63) 3218 4393	1.271,08	728,92	Serviço	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	46	Anexo III - Corregedoria Geral da Justiça	Quadra 103 Norte, conjunto 01, rua NO 7, lote 41 - Centro, Palmas TO, fone (63) 3218 4288	1.736,08	640	Serviço	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	47	Escola Superior da Magistratura - ESMAT	AAANE 40, QI-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas - TO, fone (63) 3218 4390	4.455,30	2.410,21	Serviço	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	48	Centro de Educação Infantil	Quadra 205 sul, Alameda 15, APM 34, Centro, Palmas - TO, fone (63) 3218 4276	750,42	999,84	Serviço	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Valor Total (Grupo 7)									R\$ 3.700,00
Valor Total (Grupo 1 ao 7)									R\$ 24.304,64

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 19.0.000039362-5 e 20.0.000026095-0 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 67/2020 do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 156/2020, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 67/2020; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 29 de outubro de 2020.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura do instrumento contratual, devendo assiná-lo no prazo de 5 (cinco) dias corridos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por igual período e por uma vez, desde que ocorra motivo justificado:

2.1.1. A assinatura deste Contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO.

2.2. No ato de assinatura deste Contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação do procedimento licitatório expirar sua validade antes da data de assinatura deste Instrumento ou de seus aditivos, deverá a mesma ser atualizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS:

3.1. A partir do envio da nota de empenho, o CONTRATANTE por meio da Divisão de Serviços Gerais, enviará para a CONTRATADA, o cronograma de execução dos serviços contratados, com as datas e horários de cada localidade que abriga o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os quais deverão ser executados nas datas e horários agendados.

3.2. Os demais serviços deverão ser realizados em no mínimo 120 (cento e vinte) dias, após cada aplicação, e deverá atender o cronograma apresentado pela Divisão de Serviços Gerais.

3.3. Os locais de prestação dos serviços estão listados na Cláusula Primeira deste Instrumento, bem como Cláusula Terceira, grupo 1 ao 7, do Termo de Referência, sendo considerada a parte interna e externa do edifício, inclusive dentro de todas as caixas de esgoto, gordura, caixas sanfonadas existentes

e demais locais que se fizerem necessários.

3.4. Os serviços contratados poderão ser executados de forma parcelada, aos sábados, domingos, feriados, ou de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso importe em reajuste a este Contrato.

3.5. Cada prédio que abriga instalações do Poder Judiciário Tocantinense (Comarca/Anexo), possui rotinas para prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos, de forma que o agendamento para a execução dos serviços de controle de pragas e vetores em geral, deve ser realizado de acordo com disponibilidade de cada prédio. Ou seja, os serviços podem ser realizados nas datas e horários definidos por cada prédio.

3.6. A CONTRATADA deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias, em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa, banheiros, depósito central, depósito de caixas de gorduras e rede de esgoto, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

3.7. A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e, eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, formigas, cupins, aranhas, pulgas e outros insetos aracnídeos, quilópodes, himenópteros (vespas), blatela e diplódes porventura existentes nos locais relacionados neste Instrumento e no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso as áreas em que serão efetivados.

CLÁUSULA QUARTA – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DOS SERVIÇOS:

4.1. Dos Serviços:

4.1.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação de serviços combate e controle de pragas e vetores em geral e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização), com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas áreas internas e externas das instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

4.1.2. Os serviços de dedetização serão executados nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme discriminado na Cláusula Primeira deste Instrumento e no subitem 3, do Termo de Referência, sendo considerada a parte interna e externa do edifício, inclusive dentro de todas as caixas de esgoto, gordura, caixas sanfonadas existentes e demais locais que se fizerem necessários, no horário de 7:30h às 18h, preferencialmente em fins de semana, feriados prolongados e/ou recesso forense, a fim de evitar contato com os produtos químicos aplicados, aos magistrados, servidores e usuários do Poder Judiciário. Eventualmente, os serviços poderão ocorrer também fora desses horários, por necessidades prementes do CONTRATANTE, sem acréscimos contratuais;

4.1.3. Cada prédio que abriga as instalações do Poder Judiciário Tocantinense (Comarca/Anexo), possui rotinas para prestação dos serviços jurisdicionais e administrativos, de forma que o agendamento para a execução dos serviços de controle de pragas e vetores em geral, deve ser realizado de acordo com disponibilidade de cada prédio. Ou seja, os serviços podem ser realizados nas datas e horários definidos por cada prédio;

4.1.4. O CONTRATANTE por meio da Divisão de Serviços Gerais, enviará para a CONTRATADA, o cronograma de execução dos serviços contratados, com as datas e horários de cada localidade que abriga as instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os quais deverão ser executados nos dias e horários agendados, conforme segue.

4.2. Dedetização de insetos – Aranhas, moscas, outros insetos voadores:

4.2.1. Será realizada em todas as dependências do prédio, incluindo a parte interna e externa;

4.2.2. A Dedetização consistirá em aplicar uma solução aquosa de inseticida micro-encapsulado, em dose controlada, através de bomba de aspersão (micro-pulverização) em todas as paredes;

4.2.3. O objetivo é criar uma barreira química residual entre o habitat dos insetos (natureza) e local da convivência humana, somente eliminando os insetos rasteiros ou voadores que avançarem a barreira química, protegendo assim o homem e a natureza;

4.2.4. Nos Espaço Saúde do CONTRATANTE e Fórum da Comarca de Palmas, deverá ser realizado um processo de desinsetização mais técnico e cuidadoso, o mesmo que utilizado em hospitais e centro de saúde, para que de maneira nenhuma contamine os equipamentos, medicamentos, se houver.

4.3. Dedetização de insetos – Formigas:

4.3.1. Deverá ser realizado em todos os ninhos e trilhos das formigas;

4.3.2. Deverá ter aplicação de formicida a base de imidaclopride que atua nos organismos nocivos por ingestão;

4.3.3. As formigas carregarão o formicida para dentro do ninho como alimento, contaminam a alimentação e matam a(s) rainhas quando alimentadas, eliminando a colônia;

4.3.4. A Aplicação deverá ser em gel baraticida a base de Fipronil;

4.4. Dedetização de insetos – Baratas:

4.4.1. Deverá ser aplicado em todas as pequenas frestas da edificação (batentes, armários, ralos, pias, etc);

4.4.2. A Aplicação deverá ser em gel baraticida a base de Fipronil;

4.4.3. As baratas alimentam-se do gel, morrem e as demais se alimentam destas baratas contaminadas.

4.5. Dedetização de insetos – Vetores, Aedes Aegypti, Aedes Albopictus e Culex:

4.5.1. Deverá ser aplicado em toda área verde e área construída do local contratado;

4.5.2. A aplicação deverá consistir de uma fina nevoa através de termonebulizador (Fog ou fumacê);

4.5.3. O objetivo é eliminar toda a infestação dos mosquitos (pernilongos) adultos num raio de 300 (trezentos) metros.

4.6. Desratização (ratos e roedores):

4.6.1. Será realizada em todas as dependências do prédio, incluindo a parte interna e externa;

4.6.2. Deverão ser colocadas caixas-porta isca lacradas e identificadas em pontos estratégicos. Dentro destas caixas deverá ter um raticida anticoagulante parafinado e resistente a água que eliminará os roedores sem deixar cheiro;

4.6.3. O objetivo é criar uma barreira física ao redor das edificações, de forma que ao procurar alimento, os roedores encontrarão nas caixas a alimentação que procuram, alimentando-se e alimentando a ninhada nas tocas.

4.7. Descupinização:

4.7.1. Após análise do local e identificação do tipo de cupins alojados recorrer a métodos indicados para eliminação como pulverização, gel, pó seco e armadilhas adesivas. A preferência para combinação de produtos para maior eficácia;

4.7.2. Apresentar laudo junto ao CONTRATANTE / Divisão de Serviços Gerais, do método utilizado especificando sua eficácia.

4.8. A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas.

4.9. Materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos:

4.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes para a execução deste Contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas produtos de qualidade superior, inseticidas **DOMISINITÁRIO**, devidamente reconhecido, atestado e aprovado pelos órgãos de controle sanitários, Federal, Estadual e, ser for o caso, Municipal, conforme segue:

a) **DESINSETIZAÇÃO** com produtos de Qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, procedi da com Spray em processo de vaporização e gel para baratas e formigas, inodoros e inócuos com baixa toxicidade. VISITA PERIÓDICA A CAD A 30 (TRINTA) DIAS. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela CONTRATADA;

b) **DES RATIZAÇÃO** com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, manipulad os com raticida em processo de iscas, secando sem deixar mau cheiro, com baixa toxicidade. VISITA PERIÓDICA A CADA (TRINTA) DIA S. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela CONTRATADA;

c) **DESCUPINIZAÇÃO** para extermínio de cupim, formigas e pragas afins, com produtos de qualidade registrados no Ministério da Saúde, na Vigilância Sanitária e liberados pela OMS, com processo de pulverização e barreira química. VISITA PERIÓDICA A CADA (TRINTA) DIA S. Todo o material e pessoal necessário ao serviço será fornecido exclusivamente pela CONTRATADA;

4.9.2. TODOS OS PRODUTOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM CADA PRÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO/TO, OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO ESTAR EM EMBALAGENS ORIGINAIS DO FABRICANTE, LACRADAS, OU SEJA, DE PRIMEIRO USO, DE FORMA QUE POSSIBILITE AO FISCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO A COMPROVAÇÃO DE QUE SEJA PRODUTOS DOMISINITÁRIO, E QUE DESTINAM NO PERÍODO MÍNIMO DA GARANTIA EXIGIDA;

4.9.3. A CONTRATADA deverá fornecer Epi's Equipamento de Proteção Individual, para no mínimo 3 (três) acompanhantes, igual ou compatível aos dos funcionários que iram executar os serviços contratados;

4.9.4. A CONTRATADA deverá fornecer matérias tais como, sacos plásticos para acondicionamento/proteção dos materiais/equipamentos que se fizerem necessário;

4.9.5. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, conforme Art. 14, da RDC nº 52, de de 22 de outubro de 2009.

4.10. Os serviços prestados deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade industrial, em especial ANVISA ou equiparadas, cuja apresentação em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

4.11. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no Art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. O CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação, expedirá recibo, conforme Anexo A, do Termo de Referência, nos termos do art. 74, II e III, e parágrafo único da Lei 8.666/93, que deverá ser assinado pelo gestor do contrato.

5.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos materiais, nem ético-profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Depois das aplicações, a contratada deverá recolher todo material contaminante e não contaminante que trouxer, para serem descartados em local adequado.

6.2. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

7.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir pelo prazo de 4 (quatro) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, e refazer os serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sob pena de sanções previstas em lei e/ou no contrato.

7.2. Os serviços serão refeitos a cada 4 (quatro) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação ou aparecimento de vetores e pragas urbanas, dentro do prazo da garantia, sem que importe em reajuste ao contrato.

7.3. Todas as despesas oriundas das revisões, se houver, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. Em caso de não cumprimento ou atraso na execução do cronograma de serviços, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada civil, penal e administrativamente, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntaria ou involuntariamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

8.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 24.304,64 (vinte e quatro mil trezentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240

9.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

9.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

9.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 10.1.1. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 10.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 10.3. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 10.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente: **Banco do Brasil, Agência nº 5921-8, Conta Corrente nº 94.660-5.**
- 10.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.
- 10.6. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e executado.
- 10.7. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais com os serviços discriminados, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês da prestação dos serviços, ou em outra data, desde que seja escolhida através da CONTRATADA.
- 10.8. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 10.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 10.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 10.11. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:

- 11.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.
- 11.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 12.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao deste Contrato;
- 12.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento e do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.1.3. Garantir pelo prazo de 4 (quatro) meses os serviços prestados. Havendo revisões dos serviços executados a garantia passa a contar a partir da data revisada;
- 12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente o CONTRATANTE em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.5. Deverá disponibilizar pessoal qualificado, de boa conduta, e em número suficiente à execução dos serviços contratados;
- 12.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Instrumento e o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 12.1.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 12.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos da Lei.
- 12.1.14. Responsabilizar-se pelo custeio das despesas na execução, bem como revisões, ser ocorrer, sem que isto importe e reajuste ao contrato;
- 12.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 12.1.16. Os serviços deverão ser executados obedecendo rigorosamente às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

12.1.17. No prédio do Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas, Anexo I do Tribunal de Justiça, Fórum de Porto Nacional, Fórum de Guarai, ou em outro prédio que o CONTRATANTE entender necessário, a CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) funcionários para a execução dos serviços, nos dias e horários agendados, sem que isto importe em reajuste ao contrato;

12.1.18. A contratada é a única responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer;

12.1.19. A Contratada deverá uniformizar todos os seus funcionários e fornecer EPI's (Equipamento de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços;

12.1.20. Em caso de aparecimento de pragas ou insetos dentro do prazo de garantia dos serviços executados, a CONTRATADA será obrigada a refazer os serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação, sob pena de sanções previstas em lei e/ou no contrato;

12.1.21. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntaria ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive se houver despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

12.1.22. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional ou órgão competente, referente os serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual, ou ainda quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.

12.1.23. Apresentar o receituário 4 (quatro) dias úteis, antes das datas marcadas para a execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, especificando: produto, princípio ativo, dose, EPI's, antídotos dos produtos, ou qualquer outra que se fizer necessária.

12.1.24. Os produtos químicos utilizados não deverão oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc. Desse modo, a CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores no local da aplicação.

12.1.25. Após a conclusão a CONTRATADA deverá disponibilizar e adesivar, no mínimo 2 (dois) comprovantes de execução dos serviços realizados, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) Nome do cliente,

c) Endereço do imóvel;

d) Praga(s) alvo;

e) Data da execução dos serviços;

f) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

g) Grupo(s) químicos(s) do(s) produto(s) utilizado(s);

h) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

i) Orientações pertinentes ao serviço executado;

j) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho regional correspondente;

k) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

l) Identificação da CONTRATADA, especializada, prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade;

12.1.26. Atender prontamente as solicitações através do gestor do contrato, para a realização dos serviços contratados, nos dias, local e horários marcados;

12.1.27. A CONTRATADA executará os serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral e pragas urbanas (desinsetização, desratização, descupinização), com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários, suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso as áreas em que serão efetivados;

12.1.28. A CONTRATADA é obrigada a identificar e eliminar formigueiros, cupins, moradia de abelhas, ou ainda qualquer tipo de praga que apresentem perigo ou que causem dano ao CONTRATANTE.

12.1.29. A CONTRATADA deverá atender às normas de acordo com a Resolução – RDC Nº 52 de 22 de outubro de 2009;

12.1.30. Manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

13.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou Instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

13.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.1.6. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução deste Contrato;

13.1.7. Processar e liquidar a fatura correspondente, por meio de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à CONTRATADA;

13.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 13.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste Contrato;
- 13.1.10. Adotar os procedimentos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 13.1.11. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. .

14.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

14.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

14.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

14.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 19.0.000039362-5 e 20.0.000026095-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

17.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

18.1. O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

21.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.3. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

21.5. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações à CONTRATADA.

21.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do Poder Judiciário estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

21.7. A gestão do contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

21.8. Na Comarca de Palmas, Corregedoria Geral da Justiça, Anexo II – Depósito Central, Escola Superior da Magistratura - ESMAT, Centro de Educação Infantil, e Comarcas sediadas no interior do Estado, a fiscalização será através dos **fiscais de execução de contrato** nomeados através de Portaria, tratado no processo nº 12.0.000111140-8 e 18.0.000014866-7.

21.9. No Tribunal de Justiça e Anexo I do Tribunal de Justiça a fiscalização será através da Divisão de Serviços Gerais.

21.10. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

21.11. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento “*in loco*” da execução dos serviços, e para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços executados atende o especificado no Termo de Referência.

21.12. O **fiscal de execução do contrato**, em até **03 (três) dias úteis, após a execução dos serviços**, deverá enviar ao gestor do contrato, através da conta dsg@tjto.jus.br, o atesto de conformidade dos serviços executados.

21.13. O CONTRATANTE verificará a sua perfeita execução, podendo ser reprovado aqueles serviços que não atenderem às exigências ou em que houver imperfeição na execução.

21.14. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

22.1. É vedado à CONTRATADA:

22.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

22.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE; e

22.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

23.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

24.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Natanael Leite Lima, Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 16/04/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3638827** e o código CRC **9EA0C50B**.